NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.495 DE 26/09/2002

AUTORIZA CANCELAMENTO DE CLÁUSULA DE ESCRITURA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas a regularizar, mediante escritura, o cancelamento das cláusulas averbadas sob os registros nº 1-872, 1-877 e 1-10.849, das matrículas sob nº 872, 1.877 e 10.849, decorrentes da Lei 992, de 11/11/71, desobrigando o atual proprietário do imóvel de destiná-lo exclusivamente para fins industriais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de setembro de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
PREFEITO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26/09/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração